



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

1257

M E N S A G E M nº

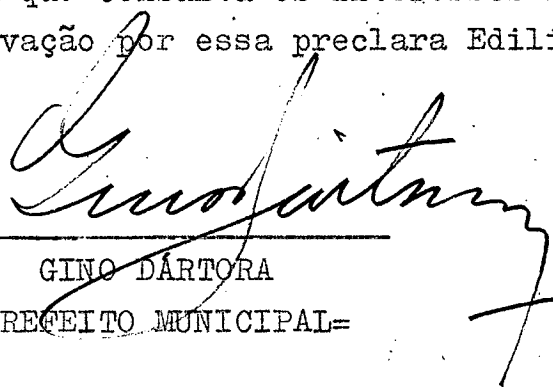
191

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o presente projeto de Lei de substituição da Tabela nº 10 do Código Tributário, Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960.

A substituição de que se refere a proposição em tela nasceu em decorrência da insuficiência da Tabela 10, para atender ao mínimo as despesas oriundas com a manutenção da ambulância. Por outro lado o referido projeto prevê também isenção total da taxa, quando a ambulância for utilizada dentro do perímetro urbano.

Sendo medida que consulta os interesses municipais, aguardo a sua aprovação por essa preclara Edilidade de.



GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 10 de Abril de 1963.-

1256

Ofício n.º 148-63

Senhor Presidente,

As comissões de

Leis

Sala das Sessões

96/19 63
Antonio Molinari
Presidente

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre substituição da Tabela nº 10, do Código Tributário.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO BARTORA
GINO BARTORA
-Prefeito Municipal-

Aprovação em *15* de *15* de *19 63*
Sala de Sessões

Antonio Molinari
Presidente

Aprovação em *25* de *25* de *19 63*
Sala de Sessões

Antonio Molinari
Presidente

A Sua Excelência o Sr. ANTONIO MOLINARI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 242/63

(10 de Abril de 1963)

Dispõe sobre substituição de tabela do Código Tributário.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO D'ÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A tabela nº 10, do CÓDIGO TRIBUTÁRIO (Lei n. 29, de 23 de Setembro de 1960, fica substituída pela seguinte :-

T A B E L A nº 10

Taxa de Remoção de Doentes pela Assistência
Pública Municipal

- 1) - Dentro do perímetro urbano.....Isento
- 2) - Fora do perímetro urbano :
 - a) - por hora corrida.....Cr\$800,00
 - b) - por hora de espera.....Cr\$400,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de Abril de 1963.-

GINO D'ÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

COMISSÃO DE JUSTIÇA

O Projeto de Lei nº 242/63, oriundo do Poder Executivo, propõe a substituição da Tabela nº 10 do Código Tributário, relativa à Taxa de Remoção de Doentes pela Assistência Pública Municipal e que tenha a seguinte redação:

- "1 - Dentro do perímetro urbano.....Cr.\$100,00
- 2 - Fora do perímetro urbanoCr.\$100,00
mais Cr.\$5,00 por quilômetro
percorrido."

Passa a ter a citada Tabela, de acordo com o Projeto em exame, a seguinte disposição:

- "1) - Dentro do perímetro urbano..... ISENTO
- 2) - Fora do perímetro urbano:
 - a) - por hora corridaCr.\$800,00
 - b) - por hora de esperaCr.\$400,00"

Não vemos qualquer colidência da propositura com os princípios constitucionais, nada obstando, portanto, a sua aprovação pela Egrégia Câmara Municipal.

Somos unânimes em nos manifestar favoravelmente à aprovação do Projeto.

Aprovado em Unanimidade
Sala de Sessões, 17 de Maio de 1963
Antônio Carlos

Sala das Comissões em 6 de Maio de 1963.-

Presidente _____

Relator _____

Membro _____

COMISSÃO DE FINANÇAS

O Projeto de Lei nº 242/63, concebido pelo Sr. Chefe do Executivo, substitue a Tabela nº 10 do Código Tributário, a qual se refer e à Taxa de Remoção de Doentes pela Assistência Pública Municipal.

Passa a ter a Tabela, consoante os termos do Projeto, a seguinte redação:

- 1) - Dentro do perímetro urbano ISENTO
- 2) - Fora do perímetro urbano:
 - a) - por hora corrida Cr.\$800,00
 - b) - por hora de espera Cr.\$400,00

A propositura modifica a cláusula "1" da Tabela nº 10 - em vigência que estabelece a taxa de Cr.\$100,00 para as remoções dentro do perímetro urbano, isentando-as. Mas, por outro lado, - compensa a isenção pelo aumento das taxas da cláusula "2", que - era apenas de Cr.\$100,00 acrescidos de Cr.5,00 por Km, percorrido.

O Projeto procura atualizar essa Taxa que se tornara obsoleta devido ao elevado custo dos combustíveis e lubrificantes.

O nosso PARECER é favorável à aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, em 6 de Maio de 1963.-

Presidente

Relator

Membro

Aprovado em União Discussão
Sala de sessões 15 10 63

Presidente

Presidente